ARTIGO 3o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (29.12.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 744, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza o Município a receber em doação uma gleba de terras com área de 7.884,19 metros quadrados, com encargos, da firma ESATUR-Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em doação da firma ESATUR-Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, com sede nesta cidade, portadora do CGC/MF 43.021.534/0001-07, a área de 7.884,19 metros quadrados, constante da gleba 01 - Remanescente, objeto de desdobro através da Averbação No. 7, da Matrícula 12.817, do Livro 2-BL, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos local e com as seguintes descrições: De acordo com o memorial descritivo anexo ao processo No. 3957/91, tem início no ponto

21A, segue em frente com 10,11 m até o **ponto 20**, deflete à direita e segue com 40,27 m até o ponto**110b**, confrontando do ponto **21A** até o ponto **110b**, com José Antonio de Souza Neto, deflete à direita e segue com **124,00** m até o ponto **110a**, confrontando com a Gleba 2, do ponto **110a** deflete à direita e segue com 31,50 m até o ponto **111**, confrontando do ponto **110a** ao ponto **111**, com o Mantiqueira Country Club, daí deflete à direita e segue com 116,33 m até o ponto **21A**, onde teve início e fim esta demarcação, confrontando do ponto **111** até o ponto **21A** com a Área Instituicional e Sistema de Lazer, do loteamento Parque dos Jequitibás. De acordo com a Matrícula 12.817 do Livro 2-BL, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos local essa mesma área tem início no ponto (20) junto à divisa de José Antonio de Souza Neto e Gleba (01-A), deste ponto segue com rumo SE 77o48'00" NW e distância de 40,27 metros até o ponto (110-B), confrontando com José Antonio de Souza Neto; neste ponto deflete à direita e segue comr umo SW 15o12'00" NE e distância de 124,00 metros, até o ponto (110-A), confrontando com a Gleba (no.2), neste ponto deflete à direita e segue com rumo NW 80o09'00" SE e distância de 4,00 metros até o ponto (110), neste ponto deflete à direita e segue com rumo NW 78o39'00" SE e distância de 31,50 metros até o ponto (111), neste ponto deflete à esquerda e segue com rumo SW 34o51'00" NE e distância de 11,43 metros até o ponto (112-A), confrontando até aqui com Mantiqueira Country Club, neste ponto deflete à direita e segue com rumo NE 10o48'33" SW e distância de 116,33 metros até o ponto (20), onde teve início a descrição, confrontando com a Gleba (01-A) encerrando uma área de 7.884,19 metros quadrados, ficando instituido em favor da Gleba (no.01 - remanescente) uma servidão de passagem, através de um caminho, com a largura de 10,00 metros que sai da Avenida Dr. Durval Nicolau, atravessando as glebas No. 03 e 02 e vai até a Gleba No. 01-Remanescente, tudo conforme se verifica da planta e memorial descritivo aprovados pela Prefeitura Municipal local em data de 25 de outubro de 1.990".

PARÁGRAFO ÚNICO:- Referida área de terreno, será utilizada para instalação do Bosque Municipal e/ou implantação de área institucional e de lazer.

ARTIGO 2o.:- O Poder Público Municipal, no ato de recebimento da doação, se comprometerá a executar os serviços de galerias de águas pluviais no Loteamento Jardim Santa Clara, tudo conforme consta de laudos e propostas nos autos do Processo No. 3.957/91, da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária, serão de responsabilidade do Município donatário e serão atendidas pelas dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- A doação da área referida no Artigo 1o, será em caráter irretratável e irrevogável.

ARTIGO 5o.:- Fica atribuido ao imóvel descrito no "caput" do Artigo 1o, a ser recebido em doação com encargos, o valor de Cr$ 96.108.906,84 (noventa e seis milhões, cento e oito mil, novecentos e seis cruzeiros, oitenta e quatro centavos) e às obras de infra-estrutura, correspondentes à galeria de águas pluviais constante da construção e instalação de 240,00 metros de tubo de concreto de 0,40 m de diâmetro, 250,00 m de tubo de concreto de 0,60 m de diâmetro, 22 bocas de lobo e 04 poços de visita, o valor de Cr$ 95.542.700,00 (noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos cruzeiros), valores estes constantes do laudo de avaliação fornecido pelos peritos nomeados através da Portaria No. 1.707, de 10 de dezembro de 1.992.

ARTIGO 6o.:- No ato da doação, a doadora deverá declarar expressamente a renúncia ao direito de haver do Município donatário, qualquer eventual diferença entre o valor da área doada e o custo das obras, a serem executadas no local, conforme já declarado no procedimento administrativo.

ARTIGO 7o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (29.12.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 745, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre modificação na redação do Ítem II do Artigo 1o., dos Artigos 3o. e 5o. da Lei No. 632, de 02 de abril de 1992"

*Revogada pela Lei 2256/95.